



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 712/51,

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 5 DE JULHO DE 1951.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências da mesma Junta, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Adalberto de Rêgo Maciel e dos Srs. Vegais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Ries, de Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA, reclamante e DOM.IND.CABIPARIBEL, LTDA, reclamada.

Ausente a reclamada, presente o reclamante, pelo Sr. Presidente foi dispensada a leitura da reclamação e passou a ouvir as testemunhas do reclamante.

1a. testemunha - Corina Oliveira Silva, brasileira, casada, com 26 anos, alfabetizada, residente no Córrego Deodate, 6. Aos costumes, nada. Compromissada declarou que é empregada da firma reclamada cêrca de um ano; que sabe ter sido o reclamante demitido por falta de trabalho uma vez que o serviço da firma foi diminuído; que além do reclamante foi dispensado também o operário de nome Gilberto; que esses empregados dispensados não receberam qualquer indenização; que o reclamante não recebeu aviso prévio que tendo saído para fazer entregas de mercadorias ao voltar foi sumariamente demitido pelo Sr. Ruitar Rêgo um dos sócios da firma; que assistiu à demissão do reclamante pois se achava trabalhando no local; que o reclamante tinha o salário de Cr. \$ 20,00 diário; que o ramo de comércio da reclamada é engarrafamento de álcool, vinagre e outros produtos; que depois da saída do reclamante já foi admitido um novo empregado de nome Antônio Alves; que o reclamante nenhum motivo deu para ser dispensado pois sem prex se revelou um bom empregado sem faltas ao serviço.

Apulvada
Corina Oliveira Silva

2a. testemunha - Abdoral Leandro da Costa, brasileiro, solteiro, alfabetizado, 15 anos, residente na Rua Venceslau, 32, Aos costumes, nada. Compromissado disse pelo Sr. Presidente foi dito que em virtude de inquirido não ter atingido a maioridade não lhe foi deferido o compromisso passando em seguida a Junta a ouvi-lo como mere infernante. As perguntas do Sr. Presidente respondeu que trabalhava na firma reclamada quando o reclamante foi dispensado; que o motivo da dispensa do reclamante foi ter sido vendida a firma; que o Dr. Ruitar foi quem demitiu o reclamante; que não se achava presente nessa ocasião, mas soube no dia seguinte



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

seguinte pela empregada de nome Corina que o reclamante havia sido demitido; que o reclamante era um bom empregado não tendo nenhum motivo para ser demitido; que o reclamante percebia o salário de Cr.\$ 20,00 diários; que ao reclamante não foi dado o aviso prévio.

Declarou o Reclamante que não tinha mais provas a apresentar e como razões finais reiterava os termos da sua petição inicial, justificada com a prova apresentada.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Argemiro José da Silva reclama da Com. Ind. Capibaribe Ltda. o pagamento de 8 dias de aviso prévio no valor de Cr.\$ 160,00, dizendo que foi empregado da mesma durante quatro meses com o salário diário de Cr.\$ 20,00 e sendo demitido injustamente reclama o pagamento da importância acima como reparação da injustiça cometida pelo seu empregador.

Nesta audiência apresentou duas testemunhas que foram compromissadas e interrogadas na forma da lei, as quais declararam que o Reclamante foi dispensado por motivo de decréscimo das atividades da firma Reclamada, sendo este o único motivo que determinou a demissão do Reclamante.

Considerando que a Reclamada é revel, o que importa em confissão quanto à matéria de fato alegada, conforme o disposto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o Reclamante fez prova da relação de emprego entre ele e a Reclamada e a ausência de justa causa para ser demitido;

Acordam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância pedida, Cr.\$

160,00, dentro de cinco dias e no mesmo prazo as custas de Cr.\$ 16,90, calculadas sobre o valor da condenação, conforme o artigo 789, e § 3º, da já citada Consolidação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação a Reclamada mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Argemiro José da Silva

Presidente

Rebeca Lúcia Reis

Argemiro José da Silva

Vogal de Empregadores

Rosa Dias Carneiro dos Santos

Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Santos

Arquive-se depois de feita a comunicação a D. L. autor.

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

reblindado os espelhos ab sição

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Neste ato foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Pela 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Santos

[Faint signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Pela 25 de outubro de 1951

Rosa Dias C. Santos

[Faint signature]

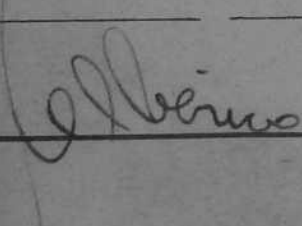
2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

712

Argemiro José da Silva		Reclamante
Cem Ind. Capibaribe Ltda.		Reclamado
Local: Recife	Data: 16.5.51	N.º 1424
Objeto Av. Provis.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

712/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Maio de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ARGEMIRO JOSÉ DA SILVA

Servente, Solteiro, Brasileiro

[Profissão], [Estado Civil], [Nacionalidade]

Alto do Deodato, 388 - Água Fria, associado do sindicato

[Residência]

portador da C. P. - Nº, série, e apresentou a seguinte reclamação contra COM. IND. CAPIBARIBE LTDA.

[Reclamado]

[Atividade]

domiciliado na Av. Beberibe, 2249

[Rua e Número]

O Reclamante disse que depois de ter trabalhado para a firma reclamada durante 4 meses e dias, foi dispensado injustamente no início do corrente ano; que percebia o salário diário de Cr. \$20,00 e não tendo recebido o aviso previo, reclama o pagamento do mesmo no valor de Cr. \$ 160,00.

TERMO DE RECLAMACAO

Assim sendo, pede que
... durante o curso do qual se percebeu o saldo de Cr. 200,00
... reclamante disse que depois de ter trabalhado para a firma
domiciliada a Av. Beberibe, 2215
... IND. CARIBARIBE LTDA.
... e representou a seguinte
... de Recife, 502 - Rua ...
... de Recife, 502 - Rua ...
... de Recife, 502 - Rua ...

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Carneiro dos Santos
Chefe de Secretaria

Argemir José da Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)